

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves**  
**RECEBIDO EM:**  
19/10/2017  
As 16:02 Horas  
Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 20 out 2017 11:18

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROCESSO:** 258/2017

**PROTOCOLO:** 2806/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 209/2017

**EMENTA:** AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.000,00.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 209/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.000,00.”, exara o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 209/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Segundo justificativa apresentada, a abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para aquisição de material de consumo (colchonetes), pertinentes às ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas —PAR 201600481- EMI Santa Fé.

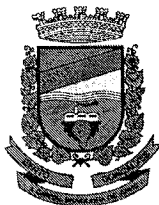
Ainda, servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art.2º do projeto de lei.

O artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a tramitação do projeto.

O parecer desta comissão é **favorável**.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezessete dias o mês outubro de dois mil e dezessete.

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente

  
Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**

Vice-Presidente

  
Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)**

Membro Efetivo